



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 05/2021

EMENTA: MOÇÃO DE APELO AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR, PARA QUE ACATE A RECOMENDAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO EM RELAÇÃO A REDUÇÃO DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS SOBRE OS COMBUSTIVEIS.

Considerando que no Art. 2º. do Regimento Interno- A Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna;

Considerando que o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é um imposto Estadual sob administração Estadual brasileiro, ou seja, somente os governos dos Estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo (conforme artigo 155, II da Constituição de 1998).

Considerando que a característica na aplicação do imposto, ou seja, calcular o ICMS, deve-se considerar diversos fatores, como estado-origem-destino, produto, empresa, cliente, etc. O controle da arrecadação do ICMS se caracteriza conforme o enquadramento das empresas em Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro Real.

Considerando que o campo de incidência do ICMS é definido, na origem, pela própria Constituição Federal em seu Art. 155. A Constituição atribuiu competência tributária aos Estados para criação de Lei geral sobre o ICMS, ao qual se concretizou por meio da Lei Complementar nº 87/96, chamada “Lei Kandir”.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por alíquota, a qual é regulamentada via de Decreto, o chamado “regulamento do ICMS” ou “RICMS”, que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas Leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas Leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas Lei superiores a ela, sob a condição de serem consideradas nulas.

Considerando que o Presidente Jair Messias Bolsonaro foi às redes sociais no dia 05 de fevereiro de 2021, defender mudanças na legislação para tentar reduzir o preço dos combustíveis nos estados. O chefe do Executivo anunciou que encaminhará uma proposta ao Congresso e “lutará pela sua aprovação”.

Considerando que, atualmente, o ICMS é cobrado com uma porcentagem sobre o preço final do combustível na bomba, o que faz com que sua arrecadação por litro fique maior ou menor conforme o preço da gasolina ou do diesel sobem e descem. Essa taxa é definida pelos governos estaduais. Dessa forma, o percentual varia de estado para Estado. Hoje a taxa vai de 25% a 34%, o que faz do ICMS um dos principais componentes do preço total que o consumidor paga por litro de combustível.

Ante o exposto, ouvido o plenário e atendidas as formalidades regimentais, eu, Vereador Luiz Melado, requeiro que fique constando da Ata dessa Sessão Ordinária a presente Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Dória Junior, para que acate a recomendação do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro em relação a redução do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – sobre os combustíveis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Melado

Vereador - Avante

Câmara
Moção
Data
Auto
Assu
Gover
Agr ip
acate

Número de Protocolo
00290/2021